

LEI MUNICIPAL N.º 2.952/2013

Dispõe sobre a assinatura de Convênio com Entidade Local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 050 de 17 de julho de 2013.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - **CASA LAR DONA CELESTINA**, CNPJ n.º 92.017.516/0021-00, entidade sem fins lucrativos e filantrópica, localizada na Rua Felipe Muller, n.º 390, nesta cidade de Selbach, tendo como objeto a cooperação do interesse público concernente ao desenvolvimento das atividades de prestação de assistência ao idoso, conforme prevê a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e a Lei Federal n.º 8.842/94.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no art. 1º desta Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), através do número de parcelas a serem definidas no Termo de Convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.127 – Auxílio a Congregação de Nossa Senhora – Casa Lar Dona Celestina

33504300.0000 – Subvenções Sociais (580)

Art. 4º. O convênio tem por finalidade viabilizar a assistência a pessoas idosas radicadas na comunidade de Selbach, cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social do Município, devendo a Casa Lar Dona Celestina receber os idosos encaminhados pela referida secretaria em número máximo de 02 idosos ao ano.

§ 1º. - No período conveniado o Município poderá encaminhar 01 idoso, ou contar com redução de valores de 50% caso sejam 02 os beneficiários.

§ 2º. - Quando não houver idosos a serem encaminhados, a conveniada deverá oferecer serviços de palestras a toda a Comunidade em relação aos cuidados necessários para com os idosos, em assunto a ser definido pela Secretaria da Assistência Social, bem como, participar de todas as atividades comunitárias realizadas pela Secretaria quando convocada.

Art. 5º. A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos num prazo máximo de 30 dias, contados da última parcela, para o Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SELBACH, RS, em 22 de julho de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento